EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94186/2025

Processo nº 31.00895687/2025-49

CÓDIGO UASG: 984123

- **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE MESA, MURAL BUCKY E EQUIPAMENTO DE RAIO-X PORTÁTIL
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO ITEM
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 07/04/2026 às 10h (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **TELEFONE PARA CONTATO: 3277-7715**

1. DO PREÂMBULO

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Prestação de Serviço para Locação de Mesa, Mural Bucky e Equipamento de Raio-X Portátil, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail cplsmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente na Secretária Municipal de Saúde de Belo Horizonte, situada na Avenida Afonso Pena, n° 2336, Funcionários – Belo Horizonte/MG.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no *"site"* www.gov.br/compras, no *"link"* correspondente a este Edital e no *"site"* da PBH no endereço https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;

b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;

c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;

d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;

e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;

g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;

h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;

j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo *"não"* impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo *"não"* apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário**: valor global da prestação do serviço de locação, considerando a totalidade de equipamentos contidos na descrição do item, ou seja, no campo valor unitário deve se lançar o valor da locação de: de 01 (uma) mesa Bucky, 01 (um) mural Bucky e 01 (um) aparelho de Raio-X portátil, conforme consta no Termo de Referência anexo a este Edital.

7.1.2. Marca/Fabricante, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I deste documento); e

7.1.3. Modelo/versão, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe

assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa *"aberto e fechado"*.

8.9. **No modo de disputa *"aberto e fechado"*,** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h (dezessete horas) do dia anterior, e não terá início anterior às 10h (dez horas) do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. **Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção *"Enviar Anexo"* do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar

123/2006, bem como demais declarações dispostas no modelo constante no Anexo III deste Edital. (**somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).**

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;

b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;
9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no *"chat de mensagens"* do item arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção *"Enviar Anexo"* do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção *"Enviar Anexo"* do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar n° 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. **Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item *"Das Condições de Participação"*.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo

de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h (dezessete horas) do dia anterior, e não terá início anterior às 10h (dez horas) do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar *"no chat de mensagens"* o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. *"prática corrupta"* significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. *"prática fraudulenta"* significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. *"prática conspiratória"* significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. *"prática coercitiva"* significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. *"prática obstrutiva"* significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

17.15. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo IV.

17.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.17. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.19.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

17.19.1.1. APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

17.19.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

17.19.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

17.19.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

17.19.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

17.19.6. ANEXO VI – MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

..... , de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

ANEXO I – DA MINUTA DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 94186/2025

Unidade Requisitante: Gerência de Contratação de Serviços e Engenharia – GCOSE

Responsável pela Emissão: Gervânia Medeiros Macedo

ITEM 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06

ITEM	CÓDIGO GRP	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	112066	20222	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X PORTÁTIL, MESA E MURAL BUCKY, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA	PREÇO GLOBAL	1

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço de locação de mesa, mural Bucky e equipamento de raio-X portátil, conforme especificações detalhadas nos Anexos I e II, e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. O serviço objeto desta contratação será licitado por item, encontrando-se, os 03 (três) objetos de locação estruturados em um único item, em razão de sua indissociabilidade, tornando imprescindível a execução do serviço por um mesmo prestador;

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

1.4. O serviço a ser contratado não foi parcelado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Da Contratação:

1.5.1.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital;

1.5.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

1.5.1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a essencialidade e habitualidade de sua natureza, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, observados os termos do Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa: A fixação inicial do prazo contratual em 12 (doze) meses justifica- se por tratar-se de período estimado de necessidade, permitindo à Administração avaliar a continuidade do serviço conforme o andamento das obras de reforma da unidade. Considerando que o prazo total da reforma é uma previsão e pode sofrer variações, a contratação por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite legal, assegura maior flexibilidade administrativa e adequada gestão dos recursos públicos, ajustando a duração do contrato à efetiva demanda do serviço.

1.5.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação;

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Licitações e Contratações – GLICC, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão;

1.5.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: contratos.smsa@pbh.gov.br

1.5.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf;

1.5.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada;

1.5.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação;

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da respectiva convocação;

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE);

1.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim;

4.1.1.1. O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 09h00 às 15h00, no seguinte endereço: Rua Santa Cruz, nº 137 - Alto Barroca, Belo Horizonte – MG;

4.1.1.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Gerência de Contratação de Serviços e Engenharia – GCOSE, por meio dos telefones (31) 3277-

7177 e (31) 998661-3363 (*whatsApp*) ou por meio dos endereços eletrônicos (*e-mail*): geecl@pbh.gov.br e engenhariaclinica.pbh@gmail.com.

4.1.2. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, devendo este estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e será acompanhada por servidor público do Município de Belo Horizonte. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo interessado em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, será assinada por servidor do Município e deverá ser entregue juntamente com a habilitação;

4.1.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia do local, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico deste acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo V, e deverá ser entregue juntamente com a habilitação;

4.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam

no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de locação de equipamentos, cujo os riscos de execução são mitigados pela responsabilidade direta da contratada quanto à disponibilização, manutenção e substituição dos bens, sempre que necessário. Ademais, a adequada fiscalização da Administração e a aplicação das sanções legais em caso de descumprimento contratual revelam-se suficientes para resguardar o interesse público, tornando desnecessária a exigência da garantia.

4.5. Conformidade normativa e técnica

4.5.1. O objeto deverá atender integralmente às normas sanitárias e de segurança aplicáveis aos serviços de radiologia, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de modo a garantir a legalidade e a segurança do serviço prestado, prevenindo, dessa forma, riscos aos usuários e garantindo a regularidade do atendimento público de saúde.

4.6. Qualidade e eficiência operacional

4.6.1. O serviço contratado deverá assegurar pleno funcionamento, confiabilidade e precisão diagnóstica, de forma a viabilizar a continuidade ininterrupta dos atendimentos de urgência e emergência, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

4.7. Assistência técnica e manutenções

4.7.1. A solução deverá contemplar assistência técnica adequada, manutenções preventivas e corretivas e fornecimento de peças e/ou substituição dos equipamentos, de

modo a evitar paralisações que possam vir a comprometer o atendimento aos beneficiários da rede SUS, visando preservar a regularidade e a resolutividade dos serviços de saúde.

4.8. **Adequação às condições de uso**

4.8.1. A contratação deverá considerar a compatibilidade dos equipamentos com o espaço físico e a infraestrutura das unidades transitórias, incluindo o transporte, instalação e a devida integração ao ambiente de uso, possibilitando, assim, a correta operação dos equipamentos, prevenindo riscos operacionais, assegurando a efetividade do atendimento e, consequentemente, a segurança dos usuários e plena integração com os fluxos assistenciais.

4.9. Práticas de sustentabilidade

4.9.1. Deverão ser adotadas soluções que promovam eficiência energética, redução de resíduos e descarte de insumos ambientalmente adequados, em harmonia com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União (2024), e aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), contribuindo para a redução de impactos ambientais e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Justificativa: A inclusão dos subitens relativos à 4.5 (Conformidade normativa e técnica), 4.6 (Qualidade e eficiência operacional), 4.7 (Assistência técnica e manutenções), 4.8 (Adequação às condições de uso) e 4.9 (Praticas de sustentabilidade), do Termo de Referência, encontra amparo no art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o Termo de Referência deve conter os requisitos necessários à adequada execução do objeto contratado. Tais exigências constituem condições técnicas e legais indispensáveis para assegurar a qualidade, a segurança e a conformidade dos serviços a serem prestados, bem como para garantir a observância de diretrizes de sustentabilidade ambiental, em consonância com o art. 11, IV, do mesmo diploma legal.
O enquadramento desses subitens no referido tópico está igualmente alinhado ao preconizado no Manual de Licitações e Contratos – 5ª edição, versão 2.0, do Tribunal de Contas da União, que orienta que os requisitos da contratação correspondem aos elementos necessários para que o objeto

atenda adequadamente à necessidade pública que o originou, e, dentre estes, “podem ser contemplados requisitos de: desempenho; qualidade; funcionalidade; prazos e locais de entrega; transição contratual; adequação a exigências legais e infralegais, incluindo normas técnicas e critérios de sustentabilidade ambiental; manutenção e garantia, entre outros”. Assim, as exigências de cumprimento de normas técnicas de biossegurança e de adoção de práticas sustentáveis enquadram-se diretamente como requisitos de qualidade, segurança, conformidade normativa e responsabilidade socioambiental, sendo, portanto, elementos essenciais à contratação. Cumpre destacar, ademais, que, embora haja o modelo padronizado de Termo de Referência adotado por esta Administração, nem sempre é possível a sua utilização de forma absolutamente estanque e imutável, uma vez que cada processo de contratação apresenta peculiaridades técnicas e operacionais próprias, as quais não podem ser integralmente previstas de forma genérica pela padronização dos instrumentos, sendo legítima e necessária a realização de adequações pontuais para assegurar a aderência do documento às especificidades do caso concreto.

Nesse sentido, a previsão dos subitens 4.5, 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9 no tópico “Requisitos da Contratação” revela-se adequada e necessária para assegurar que a futura contratada execute os serviços em conformidade com os padrões técnicos e legais aplicáveis, garantindo a proteção à saúde dos trabalhadores, ao meio ambiente e ao interesse público, em plena consonância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas da União.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço global;

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I - Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seu respectivo substituto, na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado;

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal

do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;
7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I, da IN RFB Nº 1234 de 2012, de acordo com o art. 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, art. 2º, da IN RFB nº 1234;

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o art. 1º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.272/2023 c/c art. 4º, da IN RFB nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular;

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa;

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência de Finanças e Contabilidade – GFINC, da Secretaria Municipal de Saúde;

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37, do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no §1º, do art. 43, da LC nº 123/2006.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/88.

8.2.2.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

Justificativa: A exigência da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, prevista no art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade assegurar a capacidade econômico-financeira dos licitantes e resguardar o interesse público na execução contratual. O referido documento comprova a regularidade da situação jurídica e financeira da empresa, demonstrando que esta se encontra em condições de honrar os compromissos decorrentes da contratação. Tal exigência constitui medida preventiva de gestão de riscos, destinada a garantir que a Administração contrate com fornecedores que possuam estabilidade financeira suficiente para executar o objeto com segurança e continuidade, evitando prejuízos à Administração e ao interesse público.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço(s) similar(es) com o item arrematado, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.2.4.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica

poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.2.4.1.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) estar emitido(s) em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o(s) expedir, ou conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do emitente;

8.2.4.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

Justificativa: A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fundamenta-se no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade assegurar que o licitante possua experiência comprovada na execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto licitado. Tal medida visa garantir a seleção de empresa tecnicamente habilitada para a prestação do serviço de locação, instalação e manutenção de equipamentos de radiologia, cuja execução demanda conhecimento técnico especializado e observância às normas sanitárias aplicáveis. A ausência dessa comprovação poderia comprometer a adequada execução contratual e a segurança das atividades desenvolvidas.

8.2.4.2. Certificado de Registro na ANVISA

8.2.4.2.1. Os equipamentos deverão possuir Certificado de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com as disposições da RDC nº 751/2022, a fim de comprovar que foram devidamente avaliados e autorizados pela autoridade sanitária, assegurando sua adequação aos padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos pela legislação. Tal registro constitui instrumento essencial de rastreabilidade e controle, permitindo verificar a origem, o processo de fabricação, as condições de armazenamento e transporte, bem como a compatibilidade das informações técnicas disponibilizadas pelo fabricante, garantindo, assim, a proteção da saúde pública e a observância das normas

sanitárias nacionais.

8.2.4.3. Licença ou Alvará Sanitário

8.2.4.3.1. É indispensável a apresentação de Licença ou Alvará Sanitário expedido pela autoridade de vigilância sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município, vigente na data da disputa, em conformidade com o disposto no art. 23, I, do Código de Saúde de Minas Gerais (Lei Estadual nº 13.317/1999) e com a definição constante do art. 2º, XIII, da RDC nº 16/2014. Esse documento constitui o ato administrativo que autoriza o funcionamento de estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária, após a verificação das condições estruturais, higiênico-sanitárias e operacionais exigidas para o exercício das atividades, comprovando que a empresa atua em atendimento às normas aplicáveis à saúde pública e que suas instalações e processos observam os requisitos de segurança, higiene e controle definidos pela legislação. Tal requisito assegura, ainda, a legalidade do funcionamento do estabelecimento, a aderência ao sistema de controle sanitário estadual e federal e a proteção da saúde coletiva, segundo o preconizado pela legislação vigente.

8.2.5. **Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.**

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II;

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor mensal;

8.3.2.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com, no máximo, 02 (duas) casas decimais;

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta, de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, tendo em vista que a divulgação prévia poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, influenciando a competitividade do certame, conforme fundamentação constante do Anexo VI, deste Termo de Referência, e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	
SMSA	23020805 1418 2302 3401 10 302 114 2952 0001 339039 17 1600000 0000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Gerência de Contratação de Serviços e Engenharia - GCOSE

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I - Projeto Básico;
13.1.2. Anexo II - Descritivo Técnico;
13.1.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
13.1.4. Anexo IV - Modelo de Termo de Vistoria;
13.1.5. Anexo V - Termo de Opção por não realizar Vistoria;
13.1.6. Anexo VI - Justificativa para adoção do orçamento em caráter sigiloso.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2025.

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

CÓDIGO GRP	ESPECIFICAÇÃO
112066	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X PORTÁTIL, MESA E MURAL BUCKY, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA

1.1. Constitui objeto da presente contratação a locação de 01 (uma) mesa Bucky, 01 (um) mural Bucky e 01 (um) aparelho de Raio-X portátil, que deverá ser entregue, pela CONTRATADA, em perfeitas condições de uso, nos termos contratuais.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

2.1. Condições de execução

2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1.1. Início da execução do objeto: 03 (três) dias da assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço;

2.1.1.2. A instalação, manutenções preventivas e corretivas, deverão ser executadas no seguinte local:

ENDEREÇO / LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	**UPA Oeste:** Rua Santa Cruz, nº 137 - Alto Barroca, Belo Horizonte - MG

2.1.1.3. Caberá à CONTRATADA a integral responsabilidade pelo transporte,

instalação e desinstalação dos equipamentos objeto da locação, bem como pela realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias, incluindo a substituição de peças ou componentes que apresentem defeitos ou desgaste, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, assegurando-se, em todo momento, o pleno funcionamento e a segurança operacional dos referidos equipamentos;

2.1.1.4. Disponibilizar o equipamento de raios X móvel, com o sistema DR, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os acessórios necessários para operação segura (cabos, suportes, colimadores, grades antidifusoras, placas detectores, notebooks com o sistema DR já instalado);

2.1.1.5. Disponibilizar mesa e mural Bucky em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os acessórios necessários para operação segura (grades antidifusoras, gavetas para detectores);

2.1.1.6. Substituir peças, componentes ou o equipamento completo, sempre que necessário, sem custos adicionais;

2.1.1.7. Oferecer **treinamento inicial e periódico** para os profissionais da contratante, abrangendo operação, boas práticas de uso, cuidados de radioproteção e primeiros atendimentos em falhas;

2.1.1.8. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados aos equipamentos, instalações ou terceiros, decorrentes de falha, imperícia ou negligência na execução dos serviços contratados;

2.1.1.9. O atendimento técnico para a realização de manutenções corretivas será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia;

2.1.1.10. A CONTRATADA compromete-se a utilizar, durante toda a vigência contratual, **peças originais**, devidamente certificadas e compatíveis com os

equipamentos;

2.1.1.11. Após cada visita técnica, a CONTRATADA deverá emitir **relatório técnico detalhado**, contendo a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e a avaliação das condições de funcionamento do equipamento;

2.1.1.12. A CONTRATADA deverá **cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos** no contrato.

2.2. Manutenção Preventiva

2.2.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas periódicas, com frequência semestral;

2.2.2. O cronograma das manutenções preventivas deverá ser previamente acordado com a equipe de Engenharia Clínica e a Unidade contratante, visando minimizar impactos na rotina e na agenda de atendimentos;

2.2.3. A manutenção preventiva abrangerá, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Inspeção geral de todo o conjunto do equipamento incluindo seus acessórios;
b) Testes de funcionamento e de segurança elétrica;
c) Limpeza técnica dos componentes internos e externos;
d) Verificação e ajustes de todos os acessórios.
e) Atualização de software, quando aplicável;
f) Substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, de peças e acessórios que apresentem desgaste natural;
g) Utilização exclusiva de peças originais e certificadas pelo fabricante, sendo vedado o uso de peças paralelas, recondicionadas ou não certificadas;
h) Emissão de relatório técnico contendo checklist detalhado de todos os itens verificados e/ou serviços executados.

2.3. Manutenção Corretiva

2.3.1. Considera-se manutenção corretiva o conjunto de procedimentos técnicos destinados à identificação, correção e eliminação de falhas ou defeitos decorrentes do uso dos equipamentos, incluindo, quando necessário, a substituição de peças e componentes, ajustes, testes e reparos, conforme as especificações do manual do fabricante e as normas técnicas vigentes;

2.3.2. A manutenção corretiva deverá ser iniciada no prazo máximo de **4 (quatro) horas** após o recebimento do chamado técnico, garantindo atendimento célere e eficaz por parte da CONTRATADA;

2.3.3. O acionamento da manutenção corretiva será realizado exclusivamente pela Engenharia Clínica da CONTRATANTE, por meio de *e-mail* previamente informado pela CONTRATADA, sendo este meio considerado oficial para fins de contagem de prazos;

2.3.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela substituição de quaisquer peças, componentes ou acessórios defeituosos necessários à plena restauração do funcionamento do equipamento, **sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE**;

2.3.5. Estão incluídas na cobertura todas as peças originais e componentes, inclusive acessórios que integrem o equipamento, necessários à realização das manutenções corretivas;

2.3.6. É expressamente vedada a utilização de peças paralelas, recondicionadas, usadas ou que não possuam certificação do fabricante do equipamento ou dos órgãos reguladores competentes;

2.3.7. Considera-se a manutenção corretiva como concluída somente após o restabelecimento integral do funcionamento do equipamento e a emissão de **Relatório Técnico de Serviço**, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo atendimento, com a liberação formal do equipamento para uso;

2.3.8. Caso a manutenção corretiva demande um prazo superior a 0**3 (três) dias úteis**, a CONTRATADA deverá providenciar, **sem qualquer custo adicional**, a substituição temporária do equipamento por outro com especificações técnicas equivalentes ou superiores, assegurando a continuidade das atividades da CONTRATANTE;

2.3.9. A quantidade de manutenções corretivas será **ilimitada,** devendo ser executadas **sempre que necessário**, conforme a ocorrência de falhas ou defeitos nos equipamentos abrangidos por este contrato.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

3.1. Das obrigações da Contratada

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência e em seus anexos;

3.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço;

3.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

3.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

3.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

3.1.13. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;

3.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

3.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

3.1.16. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

3.2. Das obrigações do Contratante

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio de profissional representante da Engenharia Clínica;

3.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado;

3.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRITIVO TÉCNICO

Objeto: Raio-X portátil, mesa e mural Bucky

Finalidade

Unidade vertical destinada ao posicionamento de receptores de imagem (DR/CR/filme) em exames de radiografia convencional, proporcionando alinhamento preciso do feixe com **grade antidifusora** e **mecanismo tipo Bucky** para melhoria do contraste.

Composição básica

- Coluna/montante vertical com base de fixação (parede e/ou piso).
- Carro deslizante com **gaveta para receptor** (placa DR/CR ou chassi/filme).
- **Grade antidifusora (anti-scatter)** integrada ao Bucky (reciprocante ou estacionária).
- Mecanismos de ajuste vertical, centragem e travamento.
- Opcional: almofada de apoio de paciente e trilho/guia de pé.

Características mecânicas e dimensionais

- **Faixa de ajuste vertical do centro do receptor:** ~400 a 1.800 mm do piso (ou ≥ 1.000 mm de curso), com **contrapeso** ou **amortecedor a gás** para operação suave.
- **Movimentação:** deslizamento vertical assistido; **travamento** mecânico e/ou eletromagnético em qualquer ponto do curso.
- **Estrutura:** aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática; cantos arredondados.
- **Capacidade de carga da gaveta:** ≥ 10 kg.
- **Compatibilidade de receptores:** 24×30, 35×35 e **35×43 cm (14×17")**; versão padrão preparada para 35×43 cm.
- **Espessura admitida do detector/chassi:** até 25 mm (informar

calços/adaptadores quando necessário).

- **Profundidade total do conjunto (típico):** ≤ 300 mm a partir da parede.

Gaveta para placa detectora

- **Abertura frontal/lateral** com trilhos de baixa fricção e **trava de retenção** do receptor.
- **Sensor de presença** do cassete/detector e **intertravamento** de exposição (inibe disparo sem receptor).
- **Marcas de centragem** visíveis (longitudinal e transversal).
- **Interface AEC (opcional):** janelas/ion câmaras compatíveis com sistema AEC do gerador (quando aplicável).

Grade antidifusora (anti-scatter)

- **Tipo:** foco paralelo ou focada (conforme pedido), **intercambiável**.
- **Razão de grade: 10:1** (mín.) — opções **12:1/15:1** para tórax adulto.
- **Frequência de linhas: 40–70 linhas/cm** (103–178 lpi).
- **Distância focal (SID nominal): 180 cm** (focada a 180 cm); tolerância e faixa útil informadas pelo fabricante.
- **Dimensão útil:** correspondente ao formato 35×43 cm.
- **Mecanismo Bucky: reciprocante** (movimento durante a exposição) para redução de artefatos de linhas; curso e velocidade ajustados ao generador. (Versão estacionária disponível sob demanda.)

Alinhamento e centragem

- **Centro ótico** da grade alinhado ao centro do receptor com **tolerância ≤ 2 mm**.
- **Escalas** graduadas de altura e marcadores para **SID 180 cm**.
- Preparação para **luz de colimação** do tubo (dependente do colimador).

Interfaces elétricas (quando aplicável)

- Alimentação do motor/solenóide do bucky e travas (100–240 V~, 50/60 Hz).
- Conectores para **sinal de pronto** e **intertravamentos** com o gerador de RX.

- Cablagem interna protegida; grau de proteção **IP20** (mín.).

Segurança e conformidade

- **Intertravamentos** contra exposição sem receptor inserido.
- **Proteções** contra esmagamento nos pontos de deslizamento.
- Atende às boas práticas das normas IEC aplicáveis a equipamentos RX (ex.: IEC 60601-1 segurança elétrica; IEC 60601-1-2 EMC; IEC 60601-1-6 usabilidade—ou equivalentes nacionais).
- **Rotulagem** com SID, razão/frequência da grade e número de série.

Acabamento e limpeza

- Superfícies lisas, resistentes a desinfetantes hospitalares à base de álcool/cloro (conforme lista de compatibilidade).
- Tampa frontal removível para acesso a grade e manutenção.

Acessórios e opcionais

- Grades adicionais (12:1/15:1; diferentes SIDs).
- **Adaptadores** para receptores menores (24×30; 35×35 cm).
- **Kit de fixação** para parede de alvenaria ou drywall com reforço.
- **Rodapé** de proteção e guia de posicionamento de pés.

Condições ambientais

- Operação: 10–40 °C; 30–75 % UR, sem condensação.
- Armazenamento: −10–50 °C; 10–90 % UR.

Documentação e garantia

- Manual de operação e instalação em PT-BR.
- Certificados de conformidade e relatório de testes de aceitação.
- **Garantia mínima:** 12 meses contra defeitos de fabricação; disponibilidade de peças por ≥ 10 anos.

Informações a confirmar na cotação/proposta

1. **Formato do receptor principal** (ex.: DR 35×43 cm) e espessura.
2. **Tipo de grade** desejado (focada a 180 cm ou paralela) e **razão** (10:1/12:1/15:1).
3. **Curso vertical** mínimo necessário para o seu ambiente (ex.: pediatria requer centro mais baixo).
4. Necessidade de **Bucky reciprocante** ou aceitação de grade estacionária.
5. **Compatibilidade com AEC** do gerador (se aplicável).

Objeto: mesa para aparelho de raio-X

A mesa radiológica proposta é destinada à realização de exames radiográficos gerais em conjunto com equipamentos de raios-X convencionais. O equipamento deve atender aos requisitos técnicos e ergonômicos necessários para assegurar qualidade diagnóstica, conforto do paciente e praticidade operacional.

Características Técnicas:

- **Estrutura:**
 - Construída em aço tratado, com pintura eletrostática anticorrosiva, garantindo resistência mecânica e durabilidade.
 - Superfície plana, lisa e de fácil higienização, adequada para ambientes hospitalares.
 - Capacidade de carga mínima de **150 kg** distribuídos.
- **Tampo da Mesa:**
 - Superfície radiotransparente, confeccionada em material de baixa absorção de radiação, permitindo a obtenção de imagens de alta qualidade.
 - Bordas arredondadas para segurança do paciente.
- **Grade Antidifusora (Bucky):**
 - Integrada sob o tampo da mesa.
 - Grade antidifusora móvel (deslizante), com relação de razão **8:1 ou superior**, linhas ≥ **103 LPI (linhas por polegada)**, focalizada para distância entre **100 a 110 cm**, assegurando redução da radiação secundária e melhor contraste da imagem.

- **Gaveta para Detector/Chassis:**
 - Gaveta localizada abaixo da grade antidifusora.
 - Deslizamento suave, com sistema de travamento para posicionamento seguro.
 - Compatível com detectores digitais de até **17" x 17"** ou chassis convencionais de filme radiográfico.
 - Sistema que permite inserção e retirada do detector/chassis de forma rápida e segura.
- **Movimentação:**
 - Mesa fixa ou com rodízios opcionais, de acordo com a configuração solicitada.
 - Rodízios (quando aplicável) com freio para maior segurança durante a operação.
- **Normas e Segurança:**
 - Atende às normas vigentes da ANVISA e da ABNT aplicáveis a equipamentos médicos.
 - Conformidade com requisitos de radioproteção e biossegurança.

ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94186/2025

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Prestação de Serviço de Locação de Mesa, Mural Bucky e Equipamento de Raio-X Portátil
Validade da proposta: 90 (noventa) dias

ITEM Nº 01

ITEM	CÓD. CATSER	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA(COMPRAS)	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	112066	20222	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X PORTÁTIL, MESA E MURAL BUCKY, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA	PREÇO GLOBAL	1		
VALOR GLOBAL:			 reais e centavos.				

Belo Horizonte/MG, ____de ____de _____.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV– DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Processo Administrativo nº: 31.00895687/2025-49

Pregão Eletrônico nº: 94186/2025

Objeto: Prestação de Serviço de Locação de Mesa, Mural Bucky e Equipamento de Raio-X Portátil

Atestamos, para fins do previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº.....que o Sr(a) _____, CI nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, compareceu à _____ para conhecimento do local e das condições e peculiaridades de realização do serviço.

Belo Horizonte, _____de _____de 20_____.

(Nome do Responsável Técnico da Empresa)
Representante da Empresa

Representante do Município

ANEXO V – DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISTORIA

Processo Administrativo nº: 31.00895687/2025-49

Pregão Eletrônico nº*:* 94186/2025

Objeto: Prestação de Serviço de Locação de Mesa, Mural Bucky e Equipamento de Raio-X Portátil

A empresa _____, com sede (endereço completo), sob o CNPJ nº _____, declara para fins de participação do Pregão Eletrônico nº....., que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e se responsabiliza por todas as consequências deste ato, bem como está ciente de que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, assumindo os ônus dos serviços decorrentes.

Belo Horizonte, _____de _____de 20_____.

(Nome do Responsável Técnico da Empresa)
Representante da Empresa

ANEXO VI– DO TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO ORÇAMENTO EM CARÁTER SIGILOSO

A adoção do orçamento sigiloso para a contratação em análise encontra amparo no art. 24, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a resguardar a estimativa de valores, desde que devidamente justificada, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias à formulação das propostas. Trata-se de medida que, além de preservar a lisura do procedimento, fortalece a isonomia entre os licitantes e fomenta a competitividade, na medida em que impede que os proponentes alinhem suas ofertas unicamente ao valor previamente estimado pela Administração. Dessa forma, cada concorrente é estimulado a apresentar proposta calcada em sua real capacidade técnica e econômico-financeira, o que tende a gerar disputas mais efetivas e, por conseguinte, propostas mais vantajosas ao interesse público. O art. 18, XI, do mesmo diploma legal, por sua vez, exige que a decisão quanto ao momento de divulgação do orçamento seja devidamente motivada, harmonizando o planejamento da contratação com a busca pela proposta mais vantajosa e a eficiência do certame.

Nesse contexto, a doutrina também sustenta a adoção ao orçamento sigiloso como medida de incremento à competitividade e de prevenção a riscos na execução contratual, reconhecendo-o como instrumento apto a potencializar os resultados do processo licitatório e assegurar maior economicidade para a Administração, conforme Zymler e Dios (2014, p. 117):

> A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda, segundo Zymler e Dios (2014, p. 117):

> Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Sob tal perspectiva, manifestou-se o Tribunal de Contas da União, ao proferir o Acórdão n° 2150/2015, acentuando que, em pregões para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, a divulgação prévia dos preços estimados reduzia a competitividade, devendo ser diferida para após a fase de lances. Nessa mesma linha, o Acórdão n° 2080/2012 reconheceu que a manutenção do sigilo até a etapa de lances favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, prevenindo conluio e sobrepreço, sem configurar violação ao princípio da publicidade.

Assim, a decisão pela manutenção do orçamento em caráter sigiloso revela-se legítima, encontra respaldo legal, jurisprudencial e doutrinário, além de constituir boa prática administrativa, assegurando maior eficiência, economicidade e competitividade, no presente processo de aquisição.

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: _____

Área Requisitante: Gerência de Contratação de Serviços e Engenharia – GCOSE

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida foi planejada com base no Plano Anual de Compras, no exercício de 2024, cuja aquisição encontra-se prevista para o exercício de 2025.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

A presente contratação tem por objeto a locação de mesa, mural Bucky e equipamento de raio-X portátil, que serão destinados a Unidade de Pronto Atendimento da regional Oeste, do Município de Belo Horizonte. Essa unidade, classificada como de porte III, pelo Ministério da Saúde, encontra-se em processo de reforma estrutural, com previsão de duração de 24 (vinte e quatro) meses, período em que o atendimento será transferido para instalações provisórias.

Nesse contexto, revela-se imprescindível assegurar que as estruturas transitórias contem com condições adequadas para a execução dos serviços de diagnóstico por imagem, em especial os exames radiológicos, os quais são instrumentos indispensáveis para a correta avaliação clínica e definição terapêutica em atendimentos de urgência e emergência. Não obstante, a elevada demanda registrada na referida unidade, somada à natureza ininterrupta de seu funcionamento, reforça a necessidade de dotá-la de equipamentos complementares que viabilizem a continuidade e a eficiência do serviço prestado.

A interrupção ou a limitação da oferta de exames de imagem impactaria diretamente na resolutividade da UPA, ocasionando atrasos na definição de condutas médicas, sobrecarga em outras unidades de saúde e comprometimento da resposta às situações de urgência, e, ante esse panorama, a não contratação do serviço sob exame, fere o direito social à saúde, previsto no art. 6º, da CF/88, e o dever estatal de garantir, nos termos dos arts. 196 e 197, da mesma Carta, ações e serviços de saúde como direito

de todos e dever do Estado, a serem prestados de forma universal e igualitária. Ainda, comprometeria a efetividade de que trata o art. 198, que estabelece a organização das ações e serviços de saúde em rede regionalizada e hierarquizada, com vistas à integralidade da atenção. Tal cenário contraria, portanto, o princípio da integralidade do atendimento preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que assegura aos usuários a oferta de serviços necessários à atenção integral em todos os níveis de complexidade.

A contratação ora pretendida, portanto, apresenta-se como medida indispensável para a manutenção da qualidade assistencial e da capacidade de resposta da rede de urgência e emergência do município. Além de atender ao interesse público, visando à proteção da saúde da população, está alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, que orienta as contratações públicas pelo atendimento da necessidade concreta da Administração e pela promoção da eficiência e continuidade dos serviços essenciais. Trata-se, assim, de providência necessária para garantir segurança, efetividade e regularidade à prestação do serviço de saúde, em estrita observância às diretrizes constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

4.1. Atestado de Capacidade Técnica

4.1.1. Comprovação de aptidão para serviços similares, mediante apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou com identificação do CNPJ do emitente, não sendo aceitos documentos emitidos pelo próprio licitante, requisito que se justifica pela necessidade de assegurar que a contratada detenha experiência prévia em serviços compatíveis, garantindo a idoneidade, a qualificação técnico-operacional e a segurança indispensáveis à execução do objeto.

4.2. Conformidade normativa e técnica

4.2.1. O objeto deverá atender integralmente às normas sanitárias e de segurança aplicáveis aos serviços de radiologia, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária

(ANVISA), de modo a garantir a legalidade e a segurança do serviço prestado, prevenindo, dessa forma, riscos aos usuários e garantindo a regularidade do atendimento público de saúde;

4.3. Qualidade e eficiência operacional

4.3.1. O serviço contratado deverá assegurar pleno funcionamento, confiabilidade e precisão diagnóstica, de forma a viabilizar a continuidade ininterrupta dos atendimentos de urgência e emergência, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos;

4.4. Assistência técnica e manutenções

4.4.1. A solução deverá contemplar assistência técnica adequada, manutenções preventivas e corretivas e fornecimento de peças e/ou substituição dos equipamentos, de modo a evitar paralisações que possam vir a comprometer o atendimento aos beneficiários da rede SUS, visando preservar a regularidade e a resolutividade dos serviços de saúde;

4.5. Adequação às condições de uso

4.5.1. A contratação deverá considerar a compatibilidade dos equipamentos com o espaço físico e a infraestrutura das unidades transitórias, incluindo o transporte, instalação e a devida integração ao ambiente de uso, possibilitando, assim, a correta operação dos equipamentos, prevenindo riscos operacionais, assegurando a efetividade do atendimento e, consequentemente, a segurança dos usuários e plena integração com os fluxos assistenciais.

4.6. Práticas de sustentabilidade

4.6.1. Deverão ser adotadas soluções que promovam eficiência energética, redução de resíduos e descarte de insumos ambientalmente adequados, em harmonia com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União (2024), e aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), contribuindo para a redução de impactos ambientais e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

4.7. Certificado de Registro na ANVISA

4.7.1. Os equipamentos deverão possuir Certificado de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com as disposições da RDC nº 751/2022, a fim de comprovar que foram devidamente avaliados e autorizados pela autoridade sanitária, assegurando sua adequação aos padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos pela legislação. Tal registro constitui instrumento essencial de rastreabilidade e controle, permitindo verificar a origem, o processo de fabricação, as condições de armazenamento e transporte, bem como a compatibilidade das informações técnicas disponibilizadas pelo fabricante, garantindo, assim, a proteção da saúde pública e a observância das normas sanitárias nacionais.

4.8. Licença ou Alvará Sanitário

4.8.1. É indispensável a apresentação de Licença ou Alvará Sanitário expedido pela autoridade de vigilância sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município, vigente na data da disputa, em conformidade com o disposto no art. 23, I, do Código de Saúde de Minas Gerais (Lei Estadual nº 13.317/1999) e com a definição constante do art. 2º, XIII, da RDC nº 16/2014. Esse documento constitui o ato administrativo que autoriza o funcionamento de estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária, após a verificação das condições estruturais, higiênico-sanitárias e operacionais exigidas para o exercício das atividades, comprovando que a empresa atua em atendimento às normas aplicáveis à saúde pública e que suas instalações e processos observam os requisitos de segurança, higiene e controle definidos pela legislação. Tal requisito assegura, ainda, a legalidade do funcionamento do estabelecimento, a aderência ao sistema de controle sanitário estadual e federal e a proteção da saúde coletiva, segundo o preconizado pela legislação vigente.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Analisando o mercado, entende-se viável a seguinte alternativa, indicando abaixo seus respectivos prós e contras:

O levantamento de mercado tem por finalidade a prospecção das alternativas possíveis e a identificação da solução mais adequada, segura e economicamente vantajosa à Administração. Para tanto, foram analisadas as opções disponíveis no setor de serviços especializados, considerando aspectos de eficiência, economicidade, segurança e compatibilidade com a natureza transitória da demanda.

A escolha pela locação se mostra a alternativa mais apropriada diante da natureza temporária da necessidade, estimada em 24 (vinte e quatro) meses, período que coincide com a duração prevista para reforma da UPA Oeste. Ressalta-se que tal solução atende ao princípio da economicidade, na medida em que evita a oneração do erário com a aquisição de bens que, ao término das obras, se tornariam ociosos e demandariam custos adicionais de manutenção, armazenamento e gestão patrimonial.

Ademais, a locação transfere à contratada os riscos e responsabilidades relacionados à manutenção e ao pleno funcionamento dos equipamentos, garantindo maior agilidade, segurança e confiabilidade para a continuidade dos serviços de saúde em caráter de urgência. Essa opção permite que os equipamentos estejam disponíveis em tempo hábil e em condições ideais de uso, assegurando à Administração flexibilidade contratual e redução de riscos associados à obsolescência tecnológica.

Dessa forma, a análise de mercado evidencia que a locação representa a solução mais vantajosa sob os pontos de vista técnico e econômico, por conciliar eficiência, economicidade e continuidade dos serviços essenciais, em estrita observância às diretrizes legais e constitucionais que regem a Administração Pública.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de serviço de locação, por se mostrar a alternativa mais compatível com a natureza transitória da demanda e com o princípio da economicidade. A solução definida contempla, de forma integrada, a disponibilização dos equipamentos em tempo hábil, com as devidas condições de instalação, operação e manutenção, assegurando a continuidade dos serviços de saúde durante o período necessário. Trata-se, portanto, de medida que transfere à contratada os riscos operacionais e garante à Administração maior segurança jurídica, eficiência e racionalidade no emprego dos recursos públicos, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas da União.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	CÓDIGO GRP	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	112066	20222	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X PORTÁTIL, MESA E MURAL BUCKY, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA	PREÇO GLOBAL	1

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

i) a necessidade concreta da Unidade de Pronto Atendimento Oeste, em razão da transferência dos serviços para estruturas provisórias durante o período de reforma;

ii) a análise da demanda assistencial e do volume de atendimentos de urgência e emergência que exigem exames radiológicos;

iii) a avaliação da capacidade operacional necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos atendimentos, garantindo que os equipamentos disponibilizados sejam suficientes para atender ao fluxo assistencial esperado; e

iv) a adoção de solução em item único, contemplando a locação dos bens especificados de forma integral, o que possibilita maior racionalidade administrativa e otimização dos gastos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

Outrossim, ainda que se trate da primeira contratação de serviço de locação dessa natureza, sem histórico de contratação anterior, no âmbito da rede municipal de saúde, a estimativa das quantidades foi fundamentada na análise da demanda real, especialmente a partir da média mensal de exames de raio-X realizados nas unidades de pronto atendimento. Essa metodologia, aliada à avaliação de possíveis variações na procura, assegura compatibilidade entre a capacidade contratada e a necessidade concreta, garantindo economicidade, evitando contratações insuficientes ou excessivas e preservando a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde.

- *Ressalta-se que o número CATSER indicado possui caráter meramente referencial e aproximado, devendo prevalecer, para fins da contratação pretendida, o código correspondente no sistema GRP.*

8 - ESTIMATIVA DE VALORES

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a

solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

ITEM	CÓD. GRP	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3
1	112066	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X PORTÁTIL, MESA E MURAL BUCKY, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA	1	**CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N°31.00895687/2025-49**		

Diante do exposto e conforme se depreende da tabela acima transcrita, o valor médio estimado para a contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é de R$ **CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N°31.00895687/2025-49** (**CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N°31.00895687/2025-49**), conforme pesquisa simplificada de mercado, realizada junto a empresas especializadas. Ressalta-se que tal estimativa visa aferir a viabilidade econômico-financeira da contratação pretendida, servindo como referência para os atos subsequentes do processo licitatório.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em consonância com art. 40, § 3º, I, e art. 47, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, o parcelamento constitui regra nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que o objeto for divisível e tal medida propiciar maior competitividade e vantajosidade à Administração. Todavia, admite-se a contratação sem parcelamento quando esta se revelar técnica ou economicamente inviável, nos termos da Súmula nº 247, do TCU.

No caso em apreço, a contratação refere-se a serviço de locação de mesa, mural Bucky e equipamento de raio-X portátil, estruturado em um único item, cuja configuração decorre da indissociabilidade das atividades que compõem o objeto, sendo necessária sua execução por uma mesma empresa, uma vez que, nesses moldes, verifica-se a possibilidade de padronização das condições contratuais, a centralização da responsabilidade técnica e a redução dos custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos. Essa opção, além de conferir maior segurança à execução, também preserva a economicidade e a eficiência, evitando riscos de fragmentação da solução e assegurando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, resta evidenciada a inviabilidade de parcelamento do item, pelos motivos expostos e em conformidade com os preceitos legais e jurisprudência do TCU.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem na viabilidade ou execução da presente demanda.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, garantindo que a população seja atendida com qualidade, eficácia e segurança. Espera-se, ainda, alcançar maior efetividade na prestação dos serviços de diagnóstico por imagem, com reflexos diretos na resolutividade dos atendimentos de urgência e emergência, ao mesmo tempo em que se promove a economicidade, evitando dispêndios desnecessários com aquisição de bens que se tornariam ociosos após o período de utilização.

Adicionalmente, busca-se o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, uma vez que a locação transfere ao contratado a responsabilidade pela manutenção, fornecimento de peças e suporte técnico, liberando a Administração de encargos operacionais e financeiros adicionais. Do ponto de vista ambiental, a contratação se orienta pelas diretrizes do desenvolvimento sustentável, ao priorizar soluções mais eficientes e menos onerosas em termos de consumo de recursos e gestão de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU (2024).

Assim, os resultados pretendidos consistem na efetividade, na economicidade, na eficiência do gasto público, na preservação da regularidade e integralidade dos serviços de saúde, em estrita observância aos parâmetros legais e constitucionais que orientam as contratações públicas, conforme disposto no art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021.

12 - PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se fazem necessárias providências prévias à celebração do contrato.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Em atenção ao disposto no art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observa os potenciais impactos ambientais e as medidas necessárias à sua mitigação,

alinhando-se às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Considera-se que o uso de equipamentos eletromédicos pode demandar consumo energético elevado e a geração de resíduos decorrentes de insumos, incumbindo , ao contratado, dada a natureza do serviço, adotar soluções que priorizem a eficiência energética, a redução do consumo de recursos e o correto descarte de materiais, utilizando-se, quando aplicável, o método de logística reversa, que visa o desfazimento e reciclagem de bens e refugos, em consonância com a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Assim, a Administração busca assegurar que a contratação atenda não apenas ao interesse público imediato, mas também aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, prevenindo impactos negativos ao meio ambiente e contribuindo para a racionalização do uso de recursos, em conformidade com as boas práticas de gestão socioambiental.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos colhidos no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação mostra-se viável, razoável e adequada ao atendimento da necessidade identificada, uma vez que representa a solução mais compatível com a natureza transitória da demanda e com o princípio da economicidade. A locação garante a continuidade dos serviços de saúde em caráter emergencial, transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção e assegura maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A decisão de prosseguir com a contratação encontra respaldo no art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao ETP a demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, e harmoniza-se com a jurisprudência do TCU, que exige estudos prévios consistentes como condição de regularidade e economicidade das contratações (Acórdão nº 3624/2011 - TCU - Segunda Câmara).

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação proposta atende ao interesse público, garante eficiência, efetividade e segurança jurídica à Administração, além de estar em estrita conformidade com os parâmetros legais e com as orientações dos órgãos de controle.

15 - ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo I - Cópia dos orçamentos apresentados pelas empresas:

i) TDX Comércio e Serviços LTDA.;

ii) X-Service Manutenção e Comércio de Equipamentos Médicos LTDA.; e

iii) CHX Manutenção e Comércio LTDA.

16 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Analista Administrativo II GCOSE – SMSA/PBH

Gerente
GCOSE – SMSA/PBH

ANEXO I – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ORÇAMENTOS

TDX
COMÉRCIO & SERVIÇOS

Belo Horizonte, 1 de outubro de 2025

Ao
Municipio de Belo Horizonte, MG.

A **TDX COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, vem apresentar a presente proposta comercial para locação do equipamento mencionado abaixo:

- **01 (um) Raios X Portátil DR, 01 mesa Bucky, 01 Mural Bucky**

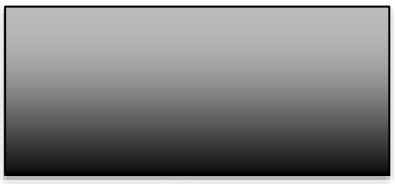
Nosso principal objetivo é conhecer de fato as necessidades dos clientes e, a partir desse ponto, atendê-los da melhor forma possível, oferecer equipamentos de ótima qualidade com os quais estarão aptos para prestação de serviços de última geração e, como consequência, terem a evolução de sua sociedade empresarial.

A TDX, aspira sempre pela satisfação de seus clientes e, para esse acontecimento, oferece produtos e serviços de qualidade, acompanhando diuturnamente a incessante inovação do mercado, cujo objetivo principal é o maior desempenho de sua clientela.

Ética, qualidade, profissionalismo e credibilidade são valores peculiares à nossa empresa.

Não medimos esforços para atendê-los da melhor maneira possível, estamos em constante capacitação dos nossos colaboradores e atentos aos avanços tecnológicos do mercado, além de dispor de uma equipe de profissionais de alta qualidade.

Estamos sempre à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.



CNPJ 35246730/0001-51
RUA ATLÂNTIDA, 40 – CAIÇARA – BELO HORIZONTE-MG – CEP 30720-590
CONTATO.: 31 9 9312 3907
31 3879 0411

TDX
COMÉRCIO & SERVIÇOS

DO VALOR

O valor mensal da presente proposta de locação é no importe de R$ [redacted] sendo que os respectivos pagamentos deverão ser realizados mediante boleto bancário.

DA ENTREGA - INSTALAÇÃO

Caso seja entabulado o contrato de locação, a entrega, que inclui o frete, e a instalação do equipamento, serão por conta da **LOCADORA**, sem ônus algum para a **LOCATÁRIA**, e se dará em até 07 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato de locação que será confeccionado.

DO PRAZO

A presente proposta de locação terá um prazo mínimo de 12 (doze) meses, que constará no respectivo contrato de locação a ser firmado, tempo esse que poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes e, caso ocorra, se dará através de aditamento contratual.

Atenciosamente,

[redacted]

CNPJ 35246730/0001-51
RUA ATLÂNTIDA, 40 – CAIÇARA – BELO HORIZONTE-MG – CEP 30720-590
CONTATO.: 31 9 9312 3907
31 3879 0411

Belo Horizonte, 1 de outubro 2025.

A
Prefeitura de Belo Horizonte,MG

Tendo em vista sua solicitação, a **X-SERVICE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,** vem apresentar a presente proposta de locação do seguinte equipamento:

- 01 (um) equipamento de Raios X Portátil DR, 01 Mesa Bucky, 01 Mural Bucky.

Nosso intuito é entender as suas necessidades e, a partir desse ponto oferecer-lhe equipamentos de ótima qualidade que atenda às expectativas de sua sociedade empresarial.

A X Service, empresa que está no mercado a mais de 17 (dezessete) anos, preza pela satisfação de seus clientes, oferecendo-lhes produtos e serviços de qualidade, sempre acompanhando a incessante inovação do mercado, cujo objetivo principal é a satisfação de seus clientes. Ética, qualidade, profissionalismo e credibilidade são valores que lhes são inerentes.

Fazemos do seu o nosso sucesso e, para que isso sempre nos acompanhe, estamos em constante capacitação de nossos colaboradores, para oferecer qualidade, aliada as inovações que o mercado requer e, aliado a isso, contamos com uma equipe de profissionais de alta qualidade para atender todas as expectativas e necessidades de nossos clientes.

Permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas oriundas dos equipamentos supra.

Atenciosamente,

[redacted]

Rua Atlântida, 40, Caiçara- CEP 30.720-590- BH-MG
CNPJ 07 817 955/0001-85
Telefones:(31)3403-2324 (31)9312-3907 *e-mail: atendimento@xservice.com.br*
0800 591 2162

DO VALOR

X SERVICE

Assistência Técnica e Comércio
de Equipamentos Radiológicos

O valor mensal da presente proposta de locação é no importe de R$ [redacted], sendo que os respectivos pagamentos deverão ser realizados mediante boleto bancário.

DA ENTREGA - INSTALAÇÃO

Caso seja entabulado o contrato de locação, a entrega, que inclui o frete, e a instalação dos equipamentos será por conta da **LOCADORA**, sem ônus algum para a **LOCATÁRIA**, e se dará em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

DO PRAZO

A futura locação terá um prazo mínimo de 12 (doze) meses, que constará no respectivo contrato de locação a ser firmado, tempo esse que poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes e, caso ocorra, se dará através de aditamento contratual.

Atenciosamente,

[redacted]

Rua Atlântida, 40, Caiçara- CEP 30.720-590- BH-MG
CNPJ 07 817 955/0001-85
Telefones:(31)3403-2324 (31)9312-3907 *e-mail: atendimento@xservice.com.br*
0800 591 2162

CHx MANUTENÇÃO E COMERCIO LTDA
Assistência Técnica e Venda de Aparelhos de Raios X

I. TÍTULO: Proposta para locação de equipamentos

II. DADOS DO CLIENTE:
Cliente : Prefeitura de Belo Horizonte - MG
Tel : 3246-7013
Email : [redacted]

III. IDENTIFICAÇÕES:
Data : 22/09/2025
Proposta : 2597/2025
Válida até : 30 dias.

IV. ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS:

Proposta para locação dos seguintes equipamentos de radio imagem:

- 01 Mesas buckys
- 01 Mural Bucky
- 01 Raio x portatil Digitalizado [redacted]

Obs.: O Valor já inclui instalação, deslocamento e troca de peças em caso necessário (Não inclui mal uso)

V. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10 dias após emissão de nota fiscal (Pré pago)
VI. GARANTIA: total

Aguardando sua apreciação, antecipamos agradecimentos.

Cordialmente,

[redacted]

Rua: Itobi do Oeste, 117 Bairro: Ipanema - CEP 30830-040 Belo Horizonte – MG
PABX: (31) 3416 8440 E-mail : chxbh2@yahoo.com.br

ANEXO II – DA MINUTA DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94186/2025

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III – DA MINUTA DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94186/2025

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV – DA MINUTA DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94186/2025

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____(endereço completo)_____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO V – DA MINUTA DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Av. Afonso Pena, nº 2336, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de nomeado(a) pelo Ato nº, de de de 20..., publicado no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 94186/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Locação de Mesa, Mural Bucky e Equipamento de Raio-X Portátil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega-de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base

de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nsº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

15.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

15.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SESTA – DOS ANEXOS

16.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência.

b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de..... de 20.....

Secretário(a) Municipal de

Representante legal do Contratado

ANEXO I – DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO II – DA MINUTA DE CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM Nº 01

ITEM	CÓD. CATSER	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA(COMPRAS)	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	112066	20222	LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X PORTÁTIL, MESA E MURAL BUCKY, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA	PREÇO GLOBAL	1		
VALOR GLOBAL:			 reais e centavos.				

Belo Horizonte/MG, ____de ____de _____.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VI – DA MINUTA DO EDITAL

MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	**Fase**	**Descrição**	**Dano**	**Probabilidade**	**Grau de Impacto**	**Nível de aceitação de risco**	**Ações preventivas**	**Ações contingenciais**	**Responsável**
RO1	Planejamento	Equipe responsável pela elaboração da demanda não detém conhecimento necessárias à execução da atividade	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com consequente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.	Média	Alto	Inaceitável	Capacitação da equipe responsável pela elaboração da demanda; Utilização do checklist de informações essenciais.	Acompanhamento e revisão da demanda, com a devida orientação aos profissionais responsáveis.	Área demandante
R02	Planejamento	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos, ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação.	Média	Alto	Inaceitável	No caso de contratações de maior risco, a equipe responsável pela elaboração da demanda deve executar as atividades de planejamento de forma mais exaustiva	Autoridade competente não aprova o Estudo técnico Preliminar(ETP), bem como o Termo de Referência (TR)	Área demandante
R03	Planejamento	Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Conferência da documentação necessária à instrução do processo, realizada pela equipe da Gerência de Licitações e Contratações.	O processo de licitação não é instaurado até regularização da documentação.	Gerência de Licitações e Contratações

			que originou a contratação; ou levando a especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação						
R04	Planejamento	Não realizar amplo levantamento de mercado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.	Falta de benchmarking; estudo de apenas uma solução de mercado; solução não atender aos resultados pretendidos; fragilidade na justificativa da contratação.	Média	Alto	Aceitação Intermediária	Realizar estudo comparativo entre várias formas e modalidades das soluções como um todo. Elaborar Estudo Técnico Preliminar robusto, que apresente estudo comparativo realizado. Efetuar levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sítios da internet, de modo a buscar o maior número possível de fontes.	Autoridade competente não aprova o Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Área demandante
R05	Planejamento	Indisponibilidade orçamentária (ausênia de recursos orçamentários ou financeiros)	Indisponibilidade orçamentária, com consequente impossibilidade de contratação	Baixa	Alto	Inaceitável	A equipe responsável pela elaboração da demanda, verifica junto à Diretoria de Orçamento e Finanças - DIOF e Assessoria de Planejamento e Ações Intersetoriais - ASPLAN a informação sobre a disponibilidade orçamentária que comporte o valor estimado para a contratação.	Revisar o planejamento orçamentário a fim de possibilitar a aquisição/contratação da solução pretendida.	Área demandante, DIOF e DPAI
R06	Planejamento	Pesquisa de Mercado com problemas	Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados. Contrato sobre precificado ou inexequível. Licitação fracassada ou deserta.	Baixo	Alto	Aceitação Intermediária	Capacitação da equipe responsável pela realização da pesquisa de mercado. Utilização de todos os parâmetros elencados no art. 23 da Lei 14.133/21 para formação da cesta de preços. Observância aos normativos e orientações jurisprudenciais do TCU e demais órgãos de controle.	O Mapa de Preços não é aprovado pela autoridade competente. Abertura de prazo para complementação/revisão da pesquisa de preços.	Gerência de Licitações e Contratações

R07	Planejamento	Questionamentos quanto a exigências contidas no edital legais e legítimas, mas não usuais	Surgimento de questionamentos no certame (e.g., impugnações, recursos), com consequente paralisação do certame até que a exigência seja compreendida ou revista	Média	Médio	Aceitável	Orientação contínua da equipe de compras. Utilização da minuta padronizada pela PGM. Tripla checagem das informações contidas no Edital.	Eventuais questionamentos ou impugnações são remetidos à área demandante, que responde pelos aspectos técnicos do certame. As respostas são revisadas pelos Pregoeiros antes do envio aos licitantes.	GLICC e Área demandante
R08	Seleção do Fornecedor	Empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação	Contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato ou instrumento equivalente	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Os Editais são elaborados contendo exigências de qualificação econômico-financeira, tais como: certidão negativa de falência ou recuperação judicial; balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois anos de exercício social; comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um); entre outros se for necessário.	A Gerência de contabilidade - GERCT, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a aprovação do parecer contábil	A equipe responsável pela elaboração do termo de referência, equipe da gerência de compras, responsável pela elaboração do edital e a Gerência de contabilidade - GERCT

R09	Seleção do Fornecedor	Atestado de capacidade técnica exigido determina comprovação de execução do objeto com características, prazo ou qualidade desproporcional do objeto que se deseja contratar	Limitação indevida da competição, ou interrupção do processo de contratação (e.g., mandado de segurança no poder judiciário, determinação dos órgãos de controle)	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Capacitação dos profissionais responsáveis pela elaboração do Termo de Referência para que sejam definidas diretrizes validadas pelos órgãos de controle, referente à comprovação da capacidade técnica do licitante, como, por exemplo: a) inclusão de características relevantes do item licitado e que serão objeto de comprovação do atestado, não se devendo fazer descrições genéricas que podem deixar margem de dúvida quanto ao que deve ser comprovado; b) permissão ou restrição em relação ao somatório de atestados; c) não limitação temporal para os atestados apresentados pelo licitante.	Verificação das condições postas no TR e aprovação condicionada aos ajustes.	Área demandante
R10	Seleção do Fornecedor	Proponente vencedor apresenta proposta com valores dos serviços/materiais inexequiveis ou elavado abaixo do mercado	Contratação de proposta que não espelha a realidade dos preços de mercado, ocasionando a não execução dos serviços na quantidade e/ou qualidade exigidas	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Maior detalhamento no ETP/TR das especificações e condições de execução do objeto licitado, a fim de que a pesquisa de preços reflita de forma mais fiel os valores praticados no mercado.	Pregoeiro deve realizar diligências para comprovar a veracidade dos preços elencados nas nas propostas comerciais do proponente.	A equipe responsável pela elaboração do ETP e TR; Pregoeiro
R11	Seleção do Fornecedor	Pregoeiro não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade (e.g., conhecimentos técnicos do objeto, conhecimentos jurídicos aprofundados)	Aceitação ou à recusa de propostas em desacordo com o edital, com consequente contratação de empresa incapaz e/ou inidônea para a execução do objeto	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Manter quadro de pregoeiros devidamente capacitados e atualizados com as jurisprudências e normas em geral no tocante ao processo licitatório	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no Edital, não realiza a homologação.	Gerência de Licitações e Contratações

R12	Seleção do Fornecedor	Licitação fracassada ou deserta	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração	Média	Alto	Aceitação Intermediária	Levantamento de mercado devidamente instruído no ETP, certificando a disponibilidade do objeto da licitação no mercado. Aprimoramento constante da pesquisa de preços	Investigação dos motivos que originaram o seu fracasso e realização de nova licitação, com as devidas correções.	Área demandante; Gerência de Licitações e Contratações.
R13	Gestão do Contrato	Identificação de descumprimento contratual	Atrasos nas entregas dos objetos contratuais (materiais ou serviços), comprometendo o estoque e os atendimentos na Rede SUS	Alta	Alto	Inaceitável	Capacitar fiscais e gestores dos contratos para a identificação da infração contratual e para a disponibilização de informações para o setor responsável pela apuração das infrações e pela possível aplicação de sanção.	A autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva	Fiscais e Gestores dos Contratos Diretoria de Logística e Suprimentos
R14	Formalização do contrato	Elaboração da minuta do contrato	Utilização de instrumentos não padronizados, levando a multiplicidade de esforços para realizar contratações de objetos correlatos (e.g., aquisição de medicamentos, materiais médicos-hospitalares, mobiliário hospitalar, insumos laboratoriais, etc.), com consequente esforço desnecessário para elaborar contratos e repetição de erros.	Baixo	Alto	Inaceitável	Adoção da minuta padronizada da PGM. Dupla checagem do documento.	Identificado o erro na utilização da minuta, o processo retorna à fase necessária para correção.	Gerência de Licitações e Contratações
R15	Formalização do contrato	Publicação do contrato	Ausência de padrão para publicação dos extratos de contrato na imprensa oficial (checkslist, planilha, etc.), levando a publicações intempestivas ou incompletas	Baixo	Alto	Aceitação Intermediária	Checklist e controle dos prazos legais para publicação dos extratos de Contrato na imprensa oficial.	Uma vez não identificada a publicação do extrato no DOM, a GLICC providencia a regularização	Gerência de Licitações e Contratações

			dos contratos, com consequente falta de transparência dos instrumentos celebrados e comprometimento da eficácia dos contratos.					com a imediata execução da tarefa.	
R16	Formalização do contrato	Disponibilização da garantia contratual	Contratos celebrados sem listas de verificação com os requisitos mínimos para apresentação das garantias contratuais, levando a aceitação de garantias inidôneas, com consequente prejuízo ao erário decorrente de inexecução contratual e impossibilidade de ressarcimento.	Baixo	Médio	Aceitável	Dupla verificação acerca da previsão de garantia contratual.	O setor de contabilidade ou a assessoria jurídica identificam que o contrato não possui a garantia contratual e solicitam providências para tanto.	Gerência de Licitações e Contratações
R17	Formalização do contrato	Formalização dos papéis da fiscalização contratual	Contratação conduzida sem designação dos atores que devem atuar na fiscalização do contrato, levando a questionamento da legitimidade dos atos	Baixo	Alto	Inaceitável	Adoção do checklist de tarefas que contempla a elaboração e publicação da Portaria de desginação de Gestor e Fiscal.	Uma vez não identificada a publicação da Portaria no DOM, a GLICC providencia a regularização com a imediata execução da tarefa.	Gerência de Licitações e Contratações